

LEI Nº 625/2003.

EMENTA: Institui o Programa de Agentes Ambientais – PMAA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pombos, o Programa Municipal de Agentes Ambientais – PMAA, com a finalidade precípua de promover ações integradas, voltadas para a execução de uma política pública de defesa e preservação do meio ambiental natural.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do Programa instituído nesta Lei:

I – reverter o processo de degradação ambiental local;

II – promover campanhas de conscientização ecológica, visando a transformação de atitudes e adaptações de condutas relativas ao meio ambiente;

III – envolver a colaboração da sociedade e seus segmentos, organizados na tarefa comum de valorização e preservação do meio ambiente;

IV – integrar, orientar e coordenar ações executivas com áreas afins da municipalidade, especialmente da saúde, educação, infra-estrutura e obras públicas;

V – contribuir com o aumento dos índices de desenvolvimento humano, a partir da defesa dos elementos vitais da natureza, como a flora, a fauna, o ar, a água e as condições de salubridade essenciais à dignidade humana;

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

VI – promover o recrutamento e o ordenamento do trabalho voluntário voltado para os ideais ambientalistas, de acordo com a Lei Federal nº 9.608/98.

Art. 3º - Aos Agentes Ambientais a que se reporta a presente Lei incumbe:

I - realizar intervenções operacionais de campo em todas as áreas de interesse ambiental;

II – constituir-se em equipes multifuncionais, devidamente coordenadas para o cumprimento das suas tarefas, em quantitativo estabelecido por ato próprio emanado do Poder Executivo;

III – propor ao Executivo ações, providências e sanções, visando a preservação e defesa da qualidade ambiental;

IV – integrar-se às ações coordenadas pelos demais órgãos de proteção ambiental estaduais e federais, bem como pelas organizações não governamentais nos projetos comuns envolvendo a temática do meio ambiente;

V – demais atribuições pertinentes que venham a ser determinadas por ato administrativo emanado de autoridade competente.

Art. 4º - Fica o Prefeito do Município autorizado e operacionalizar o programa instituído nesta Lei diretamente ou através de vínculo jurídico correspondente com entidades públicas ou privadas, inclusive entidades sem fins lucrativos que são qualificadas como Organizações Sociais, conforme a Lei Federal nº 9.637/98, ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, instituídas e reguladas pela Lei Federal nº 9.790/99 e pelo Decreto nº 3.100/99.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e/ou provenientes de convênios de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) conforme classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

20000 – Poder Executivo
2110 – Séc. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
20.601.1203.2070 – Programa Municipal de Agentes Ambientais
3.3.90.43 – Subvenções SociaisR\$ 49.000,00
TOTAL.....R\$ 49.000,00

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela anulação parcial da seguinte dotação, constante do Orçamento vigente, abaixo discriminada:

20000 – Poder Executivo
2040 – Secretaria de Planejamento
99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência
3.3.90.3900 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica..R\$ 49.000,00
TOTAL.....R\$ 49.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Os efeitos desta Lei contam-se retroativamente a partir do dia 02 de janeiro do exercício em curso.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos em, 27 de janeiro de 2003.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -